

PORTARIA Nº 04/16 DE 8 DE JANEIRO DE 2016.

Disciplina a divulgação de dados e informações pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão no Portal de Transparência do site oficial da Prefeitura e dá outras providências.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças deverão atualizar e disponibilizar todo conteúdo solicitado na Recomendação 6/15, referente ao procedimento administrativo nº 1.34.018.000045/2015 -46 da Procuradoria da República em Taubaté, no Portal da Transparência, do site da Prefeitura de Campos do Jordão, observado ainda o disposto no Decreto nº7520/16, tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta Portaria.

Art. 3º. No prazo de 5 dias (cinco dias), a contar da publicação desta Portaria, a Secretaria Municipal de Administração deverá fazer o cadastramento da Prefeitura no Programa Brasil Transparente, visando buscar subsídios e capacitação dos servidores municipais para alimentar e manter disponível repositório, denominado “banco de dados de Transparência Pública” com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado no site da Prefeitura e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, incluindo a sua estrutura física, atendendo ao preconizado no Decreto nº 7520/16 e à Lei 12.527/11.

§1º O novo Portal da Transparência, bem como o Serviço de Informação ao Cidadão, deve estar operando, nos termos definidos na Recomendação acima citada, em 100 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

§2º Caso a capacitação não puder ser feita no prazo mencionado, fica a Secretaria autorizada a instituir processo licitatório visando contratar assessoria técnica específica para este fim.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças e a Assessoria da Divisão de Comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, apresentarão modelo da página de Transparência Pública, que deverá ser produzido pela empresa já contratada para este fim, em 90 dias, seguindo o modelo do e-cidade, disponibilizado no portal software público brasileiro (<https://portal.softwarepublico.gov.br/e-cidade>), ou urbem, disponibilizado pela Confederação Nacional dos Municípios (<http://www.urbem.cnm.org.br/comoimplantar>).

§1º Fica autorizada a Secretaria de Administração a contatar a empresa que fornece os programas de comunicação interna e alimentação de dados para a Prefeitura, para que o sistema existente garanta a disponibilização de informações, em tempo real, garantindo a automática atualização de dados, na plataforma indicada, bem como as modificações que se fizerem necessárias no site.

§2º Caso a empresa não tenha condições ou tempo hábil para fazer as migrações necessárias, fica autorizada a rescisão do contrato e a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa que o faça, tendo em vista o cumprimento das recomendações do Ministério Público Federal e o prazo ali delimitado.

Art. 5º. As informações de que trata esta Portaria não substituem as previstas na Lei 12.527/2011, a Lei Complementar 101/00, o Decreto 7.185/10 e o Decreto Municipal nº7520/16

Capítulo II –

DO CONTEÚDO MÍNIMO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Finanças

Colocado no ar o novo Portal da Transparência ficam estabelecidos os seguintes prazos e conteúdo mínimo:

Art. 6º. As informações, relativas à execução orçamentária e financeira da Administração Municipal serão divulgadas e atualizadas mensalmente. A saber:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:

- a) código e especificação dos programas orçamentários;
- b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
- f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo:

- a) descrição da natureza das despesas;
- b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

III-Apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior
- b) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- c) do Relatório de Gestão Fiscal dos últimos 6 meses

Seção II

Licitações

Art. 7º. As seguintes informações, referentes às licitações serão publicadas no Portal de Transparência devendo ser atualizadas semanalmente:

I- número/ano da licitação;

II - número do processo;

III - modalidade da licitação;

IV - objeto;

V - número de itens;

VI-Valor

VI – data, hora e local da abertura;

VII - local da abertura;

VIII- Secretaria responsável;

IX–Íntegra de editais, atas,anexos, projetos básicos e informações adicionais.

X- Resultado da licitação

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão no Portal de Transparência no site oficial da Prefeitura pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da licitação.

Seção III

Contratações

Art. 8º. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

I-Secretaria

II- número do contrato;

III - data de publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, com link para acesso via internet;

IV- número do processo;

V - modalidade da licitação;

VI - nome do contratado;

VII- número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - objeto;

IX - fundamento legal;

X - período de vigência;

XI - valor do contrato;

XII - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XIII –Íntegra do Contrato e respectivos aditivos;

XIV - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

a) número do aditivo;

b) data da publicação no Diário Oficial do Estado e Município, com Link de acesso.

c) número do processo;

d) objeto do aditivo.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Seção IV

Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 9º. As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos estaduais e federais celebrados pela Prefeitura serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente no Portal de Transparência, com no mínimo as seguintes informações:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade gestora;

IV - nome do conveniado;

V - número do convênio;

VI - número do processo;

VII - objeto;

VIII - valor de repasse;

IX - valor da contrapartida do conveniado;

X - valor total dos recursos;

XI - período de vigência.

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Seção V

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art.10. O Portal de Transparência deve incluir informações a respeito do Serviço de Informação ao Cidadão, conforme disposto no Decreto nº7520/16 contendo:

I-Local de funcionamento de um SIC físico, com endereço, telefone e horário de funcionamento.

II- formulário para envio de pedido de informação de forma eletrônica (e-SIC)

III- Informações de preenchimento

IV- Página de Dúvidas Frequentes

V- Geração de Protocolo

VI-Acompanhamento da solicitação

VII- Estrutura organizacional da Prefeitura com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público

VIII- divulgação de informações da Prefeitura de interesse coletivo e respostas a perguntas frequentes

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 11. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 12. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 13. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 14. O Portal de Transparência Pública deverá ter glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 15. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 08 de janeiro de 2016.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 08 de janeiro de 2016.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe Deptº de Apoio Administrativo